



## **EDITAL Nº 03/2017**

O Presidente da Comissão Eleitoral Regional – CER, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 604/2014, do Conselho Federal de Farmácia – CFF;

Considerando que foram protocolizados pedidos de impugnação em face da candidatura de farmacêuticos postulantes aos cargos de conselheiro regional e de diretoria dentro do prazo previsto no artigo 27, §1º, I, da Resolução 604/2014 do CFF, todas com contrarrazões interpostas pelos impugnados dentro do prazo previsto no artigo 27, §1º, II, do mesmo diploma legal;

Considerando o parecer dos membros da Comissão Eleitoral Regional do CRF-RJ sobre cada pedido de impugnação, nos termos da Resolução 604/2014;

Por meio do presente Edital resolve:

1º – **Não conhecer** o pedido de impugnação interposto por Dr. Renan Oliveira Carvalho da Fonseca, protocolizado sob o nº 32972/17, em face de Dr. Francisco Cláudio de Souza Melo à candidatura aos cargos de diretor presidente e de conselheiro regional, tendo em vista que a petição apresentada é apócrifa.

2º - **Não conhecer** o pedido de impugnação interposto por Dra. Denise Costa Ribeiro, protocolizado sob o nº 32973/17, em face de Dr. José Roberto Lannes Abib à candidatura aos cargos de diretor secretário-geral, tendo em vista que a petição apresentada é apócrifa.

3º - **Conhecer e Julgar improcedente** o pedido de impugnação interposto por Dr. Rogério Ribeiro Dias, protocolizado sob o nº 33134/17, em face de Dra. Tânia Maria Lemos Mouço à candidatura aos cargos de diretor presidente e de conselheiro regional.

O prazo para eventual recurso contra o julgamento aos pedidos de impugnação à candidatura vencerá em 03 (três) dias a partir da comunicação aos interessados, com base no artigo 27, § 3º, da Resolução 604/2014 do CFF e no Calendário Eleitoral aprovado pela Portaria nº 33 do CFF de 3 de julho de 2017, publicada no DOU de 04/07/2017, Seção 1, pg. 237, c/c o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

parágrafo único do artigo 17, da Resolução 604/2014, sendo facultado ao interessado fazer vistas dos motivos da improcedência.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2017.

  
*Lia Maria Loyola Galuzzio*  
Presidente da CER

  
*Almir Diniz de Paula*  
Membro da CER

  
*Antônia Maria Pinheiro*  
Membro da CER

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS0

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Home Page: [www.crf-rj.org.br](http://www.crf-rj.org.br)